



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1164

FÁTIMA DO SUL-MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 DE 7

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

RENATA FAQUES MENDONZA

Secretário de Finanças e Planejamento

FÁBIO PINHEIRO CREPALDI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.393 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima da receita e fixa a despesa do município de Fátima do Sul, MS, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fátima do Sul/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o

Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 129.200.000,00 (cento e vinte e nove milhões e duzentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 89.150.500,00 (oitenta e nove milhões cento e cinquenta mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 40.049.500,00 (quarenta milhões quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com

os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º. As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
1. Receitas Correntes	133.747.200,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	17.221.700,00
Receita de Contribuições	5.000.000,00
Receita Patrimonial	1.499.500,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferência Correntes	109.779.500,00
Outras Transferências Correntes	186.500,00
2. Receita de Capital	309.000,00
Transferência de Capital	309.000,00
3. ReceitasIntra	9.237.000,00
Contribuições	5.637.000,00
Outras Receitas	3.600.000,00
4. Deduções da Receita	-
	14.093.200,00
Renúncia de IPTU	-
	814.200,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-
	13.279.000,00
4. TOTAL	129.200.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
Despesa Corrente	117.494.025,00
Despesa de Capital	5.844.975,00
Reserva do RPPS	5.061.000,00
Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	129.200.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
01.001 – Câmara Municipal	5.200.000,00
02.001 – Junta de Serviço Militar - JSM	6.000,00
03.001 – Unidade Municipal de Cadastramento – UMC	2.673.000,00
04.001 – Gabinete da Prefeita-GAPRE	2.901.500,00
05.002 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	123.000,00
05.003 – Procuradoria Geral do Município – PGM	4.500,00
06.001 – Controladoria Interna do Município – CIM	6.000,00
07.001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	6.761.000,00
08.001 – Secretaria Municipal de Plan. E Finanças - SEFIN	21.068.500,00
09.002 – FUNDEB	23.087.000,00
10.001 – Secretaria Mun. De Obras, Viação e Serviços	9.402.500,00
11.001 – Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública	2.426.500,00
11.002 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	27.707.000,00
11.003 – Fundo Municipal de Cultura de Fátima do Sul	64.500,00
11.004 – Secretaria Educação, Esporte, Cultura, Turismo	12.599.000,00
12.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social	351.500,00

12.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.935.500,00
12.003 – Fundo Municipal de Investimento Social -FMIS	103.000,00
12.004 – Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adolescente	70.000,00
12.005 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	26.000,00
12.006 – Fundo Municipal de Def. da Pessoa Idosa de	29.000,00
13.001 – Secretaria municipal de Agricultura e de Produção	63.000,00
14.001 – Subprefeitura de Culturama	104.000,00
15.001 – Inst. De Prev. Social Func. Mun. Fátima do Sul	12.488.000,00
TOTAL	129.200.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
Câmara Municipal	5.200.000,00
Município de Fátima de Sul	55.589.000,00
FUNDEB	23.087.000,00
Fundo Municipal de Saúde	30.133.500,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	103.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.287.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	70.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	26.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	123.000,00
Fundo Municipal de Defesa da Pessoa Idosa	29.000,00
Fundo Municipal de Cultura	64.500,00
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Fátima do Sul	12.488.000,00
TOTAL	129.200.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da

despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º. Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10. Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação, assistência social, trânsito, cultura e turismo, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta provisão

destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art.11. Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE FÁTIMA DO SUL, MS,** em 19 de novembro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LEI N.º 1.392 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização da obra de pavimentação asfáltica nos termos da Lei nº 1.360 de 28 de novembro de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, pelo período de 06 (seis) meses o prazo para que o RECANTO

ECOLÓGICO RIO DOURADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 39.258.390/0001-30, com endereço comercial no Município e Comarca de Fátima do Sul/MS, Rua Tenente Antônio João, 1411, Centro, fone para contato: (67) 99999-2497, CEP 79.700-000, representada por sua Administradora, DAYANE KELLY MAZURKEVITZ NUNES, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº. 944.923.951-72, proceda a realização da obra de infraestrutura, qual seja, o pavimento asfáltico na Rua Melvin Jones (prolongamento – sentido Guaçu), no Município de Fátima do Sul, nos termos da Lei Municipal n.º 1.360, de 28 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de novembro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 291/GP/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Torna sem efeito a convocação de candidata aprovada em concurso público para o cargo de LACTARISTA constante no artigo 1º da Portaria nº 279/2024, de 28 de outubro de 2024, pelas razões adiante expostas.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o contido nos incisos VII e IX do artigo nº 48:

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº 279/2024, de 28 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município na edição de nº 1.159 de 06/11/2024 na página 02;

CONSIDERANDO que no artigo 1º da referida Portaria foram convocados diversos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2023, sendo de: **ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INSPETOR DE ALUNOS E DE LACTARISTA**;

CONSIDERANDO que a convocação de **LACTARISTA** foi indevida haja vista a inexistência de vaga disponível, pois a vaga disponível é ocupada por servidora que se encontra em licença maternidade,

RESOLVE

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Convocação da candidata **TATTIANE MIRANDA MORAES**, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, em razão da indisponibilidade de vaga para o cargo de LACTARISTA, constante no artigo 1º da Portaria nº 279/2024, de 28 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de novembro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO
SUL, MS

LAYLA DOCES PANIFICADORA LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por
objeto, nos termos do artigo nº. 57, inciso II da Lei
Federal nº. 8.666/93, prorrogar o prazo de execução
do Contrato Administrativo nº. 091/2023, por mais 05
(cinco) meses, passando a sua vigência para o dia
22/04/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais Cláusulas
do Contrato nº. 091/2023, firmado em 22 de
novembro de 2023, permanecem inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do artigo nº 57 da Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA: 18/11/2024

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita
Municipal; João Alexandre Oliveira Yoshimoto,
Representante da CONTRATADA; e, as Testemunhas:
Dionathan Pereira dos Santos e Fábio Pinheiro
Crepaldi.